



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente **Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal “Primeiro Emprego Inclusivo”, voltado à inserção de jovens, pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho.**

EMENTA: Institui o Programa Municipal “Primeiro Emprego Inclusivo”, destinado à promoção da empregabilidade de jovens, pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante parcerias com a iniciativa privada, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal “Primeiro Emprego Inclusivo”, com a finalidade de promover a inserção e permanência no mercado de trabalho de jovens, pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante ações articuladas entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 2º O Programa será orientado pelos seguintes princípios:

- I – promoção da dignidade da pessoa humana;
- II – garantia da igualdade de oportunidades;
- III – combate a todas as formas de discriminação;



- IV – inclusão social e produtiva;
- V – valorização da diversidade e da neurodiversidade;
- VI – estímulo à autonomia e independência econômica;
- VII – promoção do desenvolvimento local sustentável.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso ao primeiro emprego para jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- II – fomentar a contratação de pessoas com deficiência e pessoas com TEA;
- III – promover a qualificação profissional voltada às demandas do mercado local;
- IV – incentivar a inclusão produtiva por meio de parcerias institucionais;
- V – reduzir desigualdades sociais e econômicas;
- VI – fortalecer políticas públicas de inclusão no mundo do trabalho.

Art. 4º O Programa poderá ser implementado por meio das seguintes ações:

- I – criação de cadastro municipal de beneficiários;
- II – articulação com empresas locais para oferta de vagas de emprego e estágio;
- III – promoção de cursos de qualificação profissional e capacitação técnica;
- IV – realização de feiras de empregabilidade inclusiva;
- V – acompanhamento e apoio à inserção no mercado de trabalho;
- VI – desenvolvimento de ações de orientação profissional;
- VII – incentivo à aprendizagem profissional.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir o Selo “Empresa Parceira da Inclusão”, a ser concedido às empresas que aderirem ao Programa e adotarem práticas efetivas de inclusão no ambiente de trabalho.



Art. 6º Para a execução do Programa, o Município poderá firmar parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com:

I – empresas e entidades do setor produtivo;

II – instituições de ensino e formação profissional;

III – organizações da sociedade civil;

IV – órgãos públicos das esferas estadual e federal;

V – entidades voltadas à inclusão da pessoa com deficiência e neurodivergente.

Art. 7º O Programa poderá prever acompanhamento multiprofissional dos beneficiários, visando à adaptação ao ambiente de trabalho, ao desenvolvimento de habilidades e à permanência no emprego.

Art. 8º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser custeada por recursos próprios, bem como por parcerias e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, diretrizes e mecanismos de execução.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A promoção da empregabilidade constitui um dos principais instrumentos de inclusão social e desenvolvimento econômico, especialmente quando direcionada a públicos historicamente vulnerabilizados, como jovens em busca do primeiro emprego, pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

No Município de Caruaru, observa-se a necessidade de fortalecimento de políticas públicas voltadas à inserção produtiva, sobretudo diante dos desafios enfrentados por esses grupos no acesso ao mercado de trabalho formal.

A presente proposta visa criar uma política pública estruturada que promova não apenas o acesso ao emprego, mas também a permanência e o desenvolvimento profissional, por meio de ações integradas entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

Ao incentivar a participação das empresas locais, o Programa também contribui para o fortalecimento da economia municipal, promovendo responsabilidade social e valorização da diversidade no ambiente corporativo.

A instituição do Selo “Empresa Parceira da Inclusão” representa importante mecanismo de estímulo às boas práticas empresariais, reconhecendo iniciativas que promovam a inclusão e a igualdade de oportunidades.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e determina a promoção do bem de todos, sem discriminação, bem como assegura o trabalho como direito social fundamental. Ademais, impõe ao Poder Público o dever de implementar políticas públicas que reduzam desigualdades sociais e promovam a inclusão.

No plano infraconstitucional, a iniciativa encontra amparo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que garante à pessoa com deficiência o direito ao trabalho em igualdade de oportunidades, incumbindo ao Estado fomentar ambientes laborais acessíveis e inclusivos.



No que se refere às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a proposta também se fundamenta na Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, reconhecendo-as como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais e assegurando sua inclusão social e profissional.

A proposta dialoga ainda com a Lei do Aprendiz e com o Estatuto da Juventude, que tratam da inserção de jovens no mercado de trabalho e da promoção da profissionalização, reforçando o dever estatal de incentivar políticas de acesso ao emprego e à renda.

Sob a ótica social, o Programa promove autonomia, dignidade e cidadania. Sob a ótica econômica, contribui para o desenvolvimento local sustentável. Sob a ótica institucional, posiciona o Município de Caruaru como referência em políticas públicas inovadoras e inclusivas.

Diante do exposto, o presente Anteprojeto de Lei revela-se medida necessária, oportuna e de relevante interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

7 de abril de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor